

Aviso n.º 5515/2006 — AP

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 27/04.3IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Cunha Ferreira de Magalhães, filho de Eduardo Ferreira de Magalhães e de Maria Josefina Campos Cunha, natural de Moreira de Cónegos (Guimarães), de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3992742, com domicílio na Avenida de Mousinho de Albuquerque, 100, Póvoa de Varzim, 4490-548 Póvoa Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Janeiro de 2001 e Dezembro de 2002; por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Paiva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso n.º 5516/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Cláudia Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 484/04.8TASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Ferreira de Lima, filho de Guilhermino Pais de Lima e de Cristina Ferreira Barnabé, natural de Santa Maria da Feira, Romariz (Santa Maria da Feira), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1953, divorciado, número de identificação fiscal 143060406, titular do bilhete de identidade n.º 2855574, com domicílio na Avenida do Dr. Renato Araújo, 1854, 2.º, direito, frente, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e 218.º, n.º 1, do Código Penal praticado em 2 de Novembro de 1999, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e apresentado neste Tribunal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso n.º 5517/2006 — AP**

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 692/01.3PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Costa Martins, filho de Manuel Martins e de Madalena Gomes da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1963, solteiro, número de identificação fiscal 129748137, titular do bilhete de identidade n.º 5405866, com domicílio na Rua do Dr. António da Costa, Lugar de Fermil, 3720 Cucujães, Oliveira de Azeméis, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2001, condenado por sentença de 28 de Maio de 2002, já transitada em julgado em 12 de Junho de 2002, na pena de 70 dias de multa à razão diária de dois euros e cinquenta cêntimos; como não procedeu ao pagamento da multa em que foi condenado, apesar de devidamente notificado para o efeito, foi-lhe convertida a pena de multa, 70 dias de multa, em 46 dias de prisão, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

13 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Armando Almeida*.

Aviso n.º 5518/2006 — AP

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 784/03.4PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Mendes Sanches, filho de Apolinário Sanches e de Augusta Mendes Sanches, nacional de Cabo Verde, nascido em 16 de Janeiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16199574, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 27, 2.º, esquerdo, Forte da Casa, 2600 Vila Franca de Xira, por ter sido condenado por um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2003, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de € 5, por sentença de 2 de Outubro de 2003, transitada em julgamento, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto dos bens, designadamente dos valores em seu nome depositados em contas bancárias.

18 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Nascimento Afonso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA**Aviso n.º 5519/2006 — AP**

A Dr.ª Susana Pinto Couto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 190/03.0GASEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Marius Claudiu Pop, com domicílio na Rua do Conselheiro José Lobo, 41, 3400 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Couto*. — O Escrivão Auxiliar, *Manuel Vaz*.

Aviso n.º 5520/2006 — AP

A Dr.ª Susana Pinto Couto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 190/03.0GASEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Mircea Banta, com domicílio na Largo do Dr. Monte Negro, sem número, Santa Eulália, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Couto*. — O Escrivão Auxiliar, *Manuel Vaz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA**Aviso n.º 5521/2006 — AP**

A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal